



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3661

Macapá, 06 de abril de 1982 — 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0722 de 31 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Por à disposição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, a partir de 1º de abril do corrente ano, com ônus para a Administração Amapaense, o servidor LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS, ocupante do emprego de Engenheiro Florestal, Código LT-SA-514 C, Classe "C", Referência 15, da Tabela de Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0723 de 31 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347 de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, a contar 1º de março do corrente ano, OSMAR GOMES MELO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência 22, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de Assistente Código DAI-202.3 da Divisão de Assistência ao Educando/DAC/SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião; em Macapá, 31 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) nº 0724 de 31 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347 de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de março do corrente ano, HELOISA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-520.B, Classe "B", Referência 11, da Tabela de Empregos Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Chefe do Posto de Saúde de Curiaú, Código DAI-201.3, da Unidade Mista de Saúde-/DRS/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0725 de 31 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347 de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de março do corrente ano, DINAIR CARNEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência 22, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código DAI- 201.1, da Divisão de Administração Hospitalar-CMH/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0726 de 31 de março de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347 de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 1º de abril do

corrente ano, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MACHADO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência 25, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador-GABI, da função de Assistente, Código DAI 202.3, da Divisão de Apoio Administrativo/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de março de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 028/81-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PRELAZIA DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU "NOSSA SENHORA APARECIDA", MEDIANTE ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente PRELAZIA, neste ato representada por seu Reverendíssimo DOM JOSÉ MARITANO, Bispo da Diocese de Macapá, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado no que preceitua a Cláusula Quarta - Do Prazo de Prorrogação do Contrato principal fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 28.362,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros), reajustado em 95,6 (noventa e cinco e seis) pontos fixado pela ORTN do mês de dezembro de 1981 pagável dentro das normas estipuladas no Parágrafo Único da Cláusula Quarta - da Alocação e Liberação dos Recursos - Do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo Aditivo, a Cláusula Terceira do Contrato principal, ítem I ficará acrescida das letras "g" e "h", alterando-se

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicações - centimetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

também a letra "b" do item I e letra "c" do item II:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, para que os pagamentos mensais devidos à PRELAZIA, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte na Nota de Empenho nº 569, de 12 de fevereiro de 1982.

g) Efetuar as reformas necessárias do imóvel, dando condições para funcionamento do ano letivo seguinte.

h) Manter o prédio em condições possíveis ao seu bom funcionamento, auxiliando de maneira indispensável a PRELAZIA e SEEC.

II - DA PRELAZIA:

c) Concordar com o valor global de Cr\$-340.344,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 569, de 19 de fevereiro de 1982, caracterizando o aluguel em Cr\$-28.362,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas para custear o presente Termo Aditivo, serão alocados do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08431884.768 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00 - conforme Nota de Empenho nº 569, de 12 de fevereiro de 1982, no valor de Cr\$-340.344,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E assim estarem justos e de comum acordo, o GOVERNO e a PRELAZIA firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 18 de março de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governo =

DOM JOSÉ MARITANO
= Prelazia =

TESTEMUNHAS:
Ana Kátia Sena Oliveira
Bernardino Mendes dos Santos

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Nº 029/81-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU "CASA DA HOSPITALIDADE", MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente PRELAZIA, neste instrumento representado por seu Reverendíssimo, DOM JOSÉ MARITANO, Bispo da Diocese de Macapá acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação do contrato principal, fica por este Termo Aditivo, o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$-

58.343,56 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), reajustado em 95,6 (noventa e cinco ponto seis) fixado pelo valor da ORTN de dezembro de 1981, pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quinta do Instrumento Principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo Aditivo, a Cláusula Terceira do Contrato principal, item I, ficará acrescida das letras "g" e "h", alterando-se também a letra "b" do item I e letra "c" do item II:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, para que os pagamentos mensais devidos a PRELAZIA, sejam processados dentro dos prazos legais agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte na Nota de Empenho nº 576, de 12.02.82.

g) Efetuar as reformas necessárias ao imóvel, dando condições para o funcionamento do ano letivo seguinte.

h) Manter o prédio em condições possíveis ao seu bom funcionamento, auxiliando de maneira indispensável a PRELAZIA e SEEC.

II - DA PRELAZIA:

c) Concordar com o valor global de Cr\$-700.122,72 (setecentos mil cento e vinte e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), escudado na Nota de Empenho nº 576/82, que caracteriza o aluguel mensal de Cr\$ 58.343,56 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas para custear o presente Termo Aditivo serão alocadas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08341884.768, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 576, emitida em 12 de fevereiro de 1982, no valor de Cr\$-700.122,72 (setecentos mil, cento e vinte e dois cruzeiros e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do instrumento principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o GOVERNO e a PRELAZIA firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá 15 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DOM JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Ana Kátia Sena Oliveira
Bernardino Mendes dos Santos

PRELAZIA DE MACAPÁ

C.G.C (MF) nº 05.968.292/0001-74

DE ACORDO COM O ARTIGO 25º DO ESTATUTO ORIGINAL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS EM 15.02.78, LIVRO A-Nº 1, FOLHAS Nº 139 SOB O Nº DE ORDEM 151 E DE ACORDO COM A LEI 6.015, DE 31.12.73, COM ALTERAÇÕES DAS LEIS Nºs 6.140, de 28.11.74 E 6.216, DE 30.06.75, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.01.76, TENDO SIDO ELEVADA A CATEGORIA DE DIOCESE COM DECRETO DA SANTA SÉ DE Nº 7.586 DE 26 JUNHO DE 1981, O EXMO. SENHOR BISPO DE MACAPÁ RESOLVEU REFORMÁ-LO NA ÍNTEGRA PARA QUE TENHA EFEITOS LEGAIS.

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS DA DIOCESE DE MACAPÁ

Artigo 1º - A Diocese de Macapá (ex-Prelazia de Macapá, fundada em 01.02.49), erigida Diocese de Macapá, por Decreto do Papa JOÃO PAULO II, sob o nº 7.586, de 26.06.81, é uma circunscrição eclesiástica constituída conforme as normas jurídicas da Igreja Católica Romana, sendo sufraganea da Arquidiocese de Belém, Estado do Pará.

Fica portanto esclarecido que a todos os efeitos, trata-se da mesma entidade, gozando portanto, a Diocese de Macapá, de todos os benefícios e direitos até agora atribuídos à Prelazia de Macapá.

Artigo 2º -

§ 1º - É uma sociedade religiosa e sem fins lucrativos, que como pessoa jurídica de direito privado, responde a todas as obrigações inerentes a esse título, a fim de gozar de todos os direitos que lhe são outorgados.

§ 2º - A Diocese de Macapá (ex-Prelazia de Macapá), é uma sociedade declarada de Utilidade Pública pelo DECRETO nº 70.854, de 20.07.72 - PROC. MJ DE nº 60.903/71, publicado no DOU - nº 138, folhas 6.475, de 21.07.72.

Artigo 3º -

§ 1º - A Diocese tem como objetivos desenvolver as atividades religiosas, educacionais e sociais no Território Federal do Amapá e em Territórios do Estado do Pará confiados aos seus cuidados de acordo com a marcação de limites feita pela superior autoridade eclesiástica.

§ 2º - São finalidades principais da Diocese:

a - Zelar pela difusão e manutenção da Religião Católica e pelo bem social, educacional e físico do povo, em colaboração com os poderes públicos e com instituições particulares que tiverem estas finalidades;

b - Difundir a higiene, a puericultura, as letras, as artes, a profissionalização, os esportes, e outras atividades compatíveis com suas finalidades, através de administração direta própria ou conveniente com outras instituições, com realização de cursos ou assemelhados.

Artigo 4º - A Diocese terá existência por tempo indeterminado e será composta por número ilimitado de membros, sem distinção de raça, nacionalidade ou classe social, em conformidade com as leis do país.

Artigo 5º - Para conseguir suas finalidades a Diocese disporá de:

a - Bens móveis e Imóveis

b - Veículos e comunicação, tais como: jornais ou assemelhados e outros permitidos por lei, para difusão das doutrinas católicas, sociais e cívicas.

Capítulo II

SEDE - PARÓQUIAS - FORUM

Artigo 6º

§ 1º - A Diocese tem sua sede no bispado, sito à Rua São José s/n Praça Veiga Cabral, nesta cidade de Macapá-AP.

§ 2º - A Diocese está composta de:

a - Paróquias

b - Centros sociais

c - Postos médicos

d - Escolas Profissionais

e - Oficinas Gráficas

f - Escolas de Agente de Patoral

g - Outras entidades que vierem a ser constituídas pela competente autoridade eclesiástica.

§ 3º - Cada Paróquia será administrada por um vigário diretamente nomeado pelo Bispo.

§ 4º - As Paróquias obedecerão às normas gerais de orientação emanadas pelo Bispo, no que tange ao estipulado no § 2º, do artigo 3º.

§ 5º - Todo movimento econômico-financeiro das Paróquias será incorporado ao da sede para fins de obrigações fiscais e contábeis.

Artigo 7º - O "forum" jurídico da Diocese será o da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Administração da Diocese será exercida por uma Diretoria assim constituída:

- Presidente

- Vice-Presidente

- Administrador e Vice-Administrador

- Assessores, tantos quantos necessários ao desenvolvimento dos objetivos, podendo ser leigos ou clérigos.

Artigo 9º - O presidente será sempre o Bispo que é eleito pelo Supremo Pontífice da Igreja Católica e em possado conforme as normas estabelecidas pela mesma.

Artigo 10º - Ao Presidente cabe a responsabilidade da direção orientação e administração da Diocese em conformidade com as disposições da Igreja Católica e da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Artigo 11º - Em caso de ausência, o Bispo será substituído pelo Vice-Presidente que também é designado Vigário Geral para todos os efeitos legais.

Artigo 12º - Fica a cargo do Presidente ou do Vice-Presidente no exercício da função primeira, a nomeação de procuradores da Diocese no Território Federal do Amapá ou em qualquer estado brasileiro, com amplos e ilimitados poderes estabelecido em documento próprio passado em cartório, para representá-la e tratar dos interesses da mesma, pelo tempo que achar oportuno.

Artigo 13º -

§ 1º - Os assessores da Diretoria serão indicados e nomeados pelo Bispo, escolhidos entre cidadãos e cidadãs de reconhecida conduta moral e honestidade comprovada, podendo, a qualquer tempo, serem dispensados da função, sem direito a qualquer indenização ou remuneração.

§ 2º - Todos os cargos exercidos pela Diretoria serão gratuitos.

§ 3º - Todos os empregados que vierem a fazer parte do conjunto administrativo ou industrial, terão seus direitos garantidos de acordo com as leis trabalhistas, previdenciárias e outras.

Artigo 14º - A Diocese não distribui lucros ou dividendos, ou quaisquer vantagens a seus participantes, associados, dirigentes, mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 15º - O quadro social da Diocese está assim constituída:

a - Pelos membros do Pontífice Instituto das Missões-PIME que trabalham nela ou para ela.

b - Todos os sacerdotes, religiosos, e religiosas que trabalham nela ou para ela;

c - Todos os leigos que gratuitamente prestarem seus serviços sob a autoridade do Bispo;

d - Por todos os fiéis que professarem a Religião!

Católica.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO DA DIOCESE

Artigo 16º -

§ 1º - O patrimônio atual da Diocese está constituído de:

- 1 - Bens Imóveis
 - a - Edifícios de culto;
 - b - Edifícios para assistência social;
 - c - Escolas de Profissionalização;
 - d - Imóveis rurais;
 - e - Imóveis residenciais;
 - f - Imóveis Escolares (direção própria);
 - g - Imóveis alugados (escolas conveniente);
 - h - Imóveis de moradia coletiva (pensionato);
 - i - Oficina Gráfica e Impressora.

2 - Bens Móveis

a - Veículos terrestres e aquáticos, nacionais e estrangeiros.

3 - Móveis e Utensílios dos mais variados tipos e utilidades, segundo classificação técnico-contábil.

§ 2º - Todos os bens mencionados neste artigo, que forem ao longo dos anos edificados ou possuídos por conta direta, oblações, arrecadações.

Artigo 17º - Constituirão a RECEITA da Diocese:

- a - Subvenções dos Governos Federal, Estadual, Territorial, Municipal e de outras entidades públicas ou semelhantes;
- b - Contribuições e donativos do povo;
- c - Renda de festejos e assemelhados;
- d - A rentabilidade líquida apresentada pela Gráfica São José;
- e - Produto da venda da alienação de bens da Diocese;
- f - Aluguéis de imóveis e móveis;
- g - Convênios estabelecidos com outras instituições;
- h - Venda de serviços próprios das oficinas de apreensão;
- i - Outras rendas não mencionadas.

Artigo 18º - Constituirão DESPESAS da Diocese:

- a - Imobilização do capital para construções ou compras de bens móveis, imóveis, móveis e utensílios e outros investimentos;
- b - Manutenção da Própria Diocese e sustento de seus membros (clérigos, religiosas e religiosos).

Capítulo VI

DA GRÁFICA SÃO JOSÉ

Artigo 19º -

§ 1º - A Gráfica São José é um complexo industrial/comercial, situado à Rua Leopoldo Machado nº 1018 - Bairro Jesus de Nazaré, com administração própria, destinado a impressão e outros serviços gráficos.

§ 2º - O Administrador da Gráfica será sempre pessoa de confiança do Bispo, sendo por ele admitido e demitido da função sempre que lhe convier.

Artigo 20º - Todo o movimento industrial/comercial terá contabilidade própria, sendo sua incorporação processada pelo resultado em balancete, ao movimento geral da Diocese.

Artigo 21º - Para efeito de legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, a Gráfica São José está inscrita como filial da Diocese de Macapá (ex- Prelazia de Macapá), no Ministério da Fazenda, sob o nº de ordem 0003-36, sendo todo seu movimento incorporado à declaração de rendimentos da Sede.

Capítulo VII

DA SUCESSÃO

Artigo 22º - Para fins de cumprimento das leis em vigor, a sucessora Diocese de Macapá assume todo o Ativo e Passivo da sucedida Prelazia de Macapá, bem como, responsabilidades, obrigações e deveres em nome desta. Todos os encargos trabalhistas e sociais, bem como os empregados em nome da Prelazia de Macapá continuarão em plena vigência, agora sob a responsabilidade de Diocese de Macapá.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º -

§ 1º - Complete ao Bispo representar a Diocese, Judicial e extra Judicialmente.

§ 2º - Na ausência do Bispo, compete ao Vigário Geral o direito de sucessão, segundo as normas do Direito Canônico.

§ 3º - Tanto o Bispo como o Vigário Geral poderão delegar poderes à terceiros, para representá-los quando acharem oportuno.

Artigo 24º - Os membros da Diocese não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a mesma assumir.

Artigo 25º - Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Bispo.

Artigo 26º - A Diocese de Macapá somente poderá dissolver-se, ser transformada ou incorporada a outra entidade religiosa quando assim estabelecer a Santa Sé.

Artigo 27º - Em caso de extinção da Diocese de Macapá, os seus bens e patrimônios reverterão em favor de entidade congênera, que lhe suceder, à norma do Direito Canônico, com as mesmas finalidades filantrópicas.

Artigo 28º - A Diocese de Macapá (anteriormente denominada Prelazia de Macapá), está devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, para fins legais, conforme Certificado Permanente de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo nº 214571/77, de 06 de julho de 1977.

Artigo 29º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em todo ou em parte por decisão do Bispo Diocesano.

Artigo 30º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e conseqüente registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DOM JOSÉ MARITANO

Bispo Diocesano de Macapá

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRÁUS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVENIO Nº 75/81 QUE, ENTRE SI, ESTABELECEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRÁUS E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA O MEIO RURAL.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 1982, o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado RUBEM LUDWIG, através da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Grãos, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 5º e 6º andares, Brasília-DF, representada neste ato pelo seu Secretário, Professor ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, nos termos da delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 264 de 02 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 06 subsequente, de um lado, e de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Titular, Governador ANNIBAL BARCELLOS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 75/81, firmado em 12 de

maio de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1981, mediante a adoção das Cláusulas que se seguem e de conformidade com o que consta do Processo nº 203.981/82-MEC:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio acima mencionado fica prorrogado para 30 de abril de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio em referência que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordados, depois de lido, aceito e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, lavrou-se este Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 1982.

RUBEM LUDWIG
Ministro de Estado da
Educação e Cultura
Autorizado pela Portaria nº 59, de 1º/02/82

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Secretário de Ensino de 1º e 2º Grãos

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

"TERMO ADITIVO Nº 066/82/0031"

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVENIO Nº 002/80/0031, FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, DATADO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1980, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PELA PM, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ, EM MACAPÁ-(Ap).

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Sr. Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972, vinculada ao Ministério da Aeronáutica CGC/MF nº 00352294/0001-10, com sede em Brasília-(DF), SCS, Ed. Chams, representada neste ato pelo seu Presidente, Ten-Brig-do-Ar PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA e pelo seu Vice-Presidente, CELSO VIEGAS DE CARVALHO, resolvem de comum acordo, alterar o Convênio nº 002/80/0031, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O subitem 6.2 da Cláusula Sexta do Convênio objeto deste Aditivo, posteriormente alterado pelo primeiro Aditamento, passa a ter a seguinte redação:

" 6.2 - Os valores mensais da indenização referida no item 6.1 acima, devidas pela INFRAERO ao Território Federal do Amapá, no decorrer do ano de 1982 serão as seguintes:

- Mês de Janeiro
 - a) Alimentação = Cr\$ 65.767,74
 - b) Fardamento PM = Cr\$ 253.200,00
 - c) Equipamento PM = Cr\$ 53.865,00 - Cr\$ 372.832,74
- Mês de Fevereiro
 - a) Alimentação = Cr\$ 59.403,12 - Cr\$ 59.403,12
- Mês de Março
 - a) Alimentação = Cr\$ 65.767,74 - Cr\$ 65.767,74
- Mês de Abril
 - a) Alimentação = Cr\$ 63.646,20 - Cr\$ 63.646,20

Mês de Maio

a) Alimentação = Cr\$ 65.767,74 - Cr\$ 65.767,74

- Mês de Junho

a) Alimentação = Cr\$ 63.646,20 - Cr\$ 63.646,20

- Mês de Julho

a) Alimentação = Cr\$ 97.059,14

b) Fardamento PM = Cr\$ 22.800,00

c) Equipamento PM = Cr\$ 50.044,00 - Cr\$ 169.903,14

- Mês de Agosto

a) Alimentação = Cr\$ 97.059,14 - Cr\$ 97.059,14

- Mês de Setembro

a) Alimentação = Cr\$ 93.928,20 - Cr\$ 93.928,20

- Mês de Outubro

a) Alimentação = Cr\$ 97.059,14 - Cr\$ 97.059,14

- Mês de Novembro

a) Alimentação = Cr\$ 93.928,20 - Cr\$ 93.928,20

- Mês de Dezembro

a) Alimentação = Cr\$ 97.059,14 - Cr\$ 97.059,14

TOTAL NO ANO DE 1982 = Cr\$ 1.340.000,70 (hum milhão, trezentos e quarenta mil e setenta centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Convênio, para o presente exercício de 1982, fica, portanto, estipulado em Cr\$-1.340.000,70 (hum milhão, trezentos e quarenta mil e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa indicada na Cláusula Primeira deste Instrumento será atendida com Recursos Próprios da INFRAERO, Programa Serviços de Terceiros e Encargos-Aeroporto de Macapá.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Aditamento retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 1982.

E, assim, por estarem justos e acordados, lavram e assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília-(DF), de de 1982.

Ten-Brig-do-Ar PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA
INFRAERO

CELSO VIEGAS DE CARVALHO
INFRAERO

Cmte. ANNIBAL BARCELLOS
Governo do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JCJ-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem dele notícia tiverem que, no dia 26 de abril de 1982, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, S/N, serão levados a público pregão de venda e arremata-

ção, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por JOEL RAMOS DOS REIS, contra Representações Nomjr - NELSON DE OLIVEIRA MIRANDA JÚNIOR, bem esse encontrado à Av. Mendonça Junior, 970 e que é o seguinte: UM AUTOMÓVEL, MARCA CHEVROLET, COR VERMELHA, CHASSIS Nº 5D11AGC135792, 04 CILINDROS, POTÊNCIA 69 HP, CATEGORIA PARTICULAR, ANO 1977, PLACA AA-1518, EM PERFEITO ESTADO. O QUAL FOI AVALIADO EM Cr\$ 230.000,000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá 24 de março de 1982. Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JCJ - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de abril de 1982 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lances/avaliação bens penhorados na execução movida por Antonio Silva Filho e outros, contra MINERAÇÃO MICHILLES - JOSÉ HUMBERTO MICHILLES, bem esse encontrado à Rua Tiradentes nº 62 - Bairro Central, e que são o seguinte: Um Prédio, construído em alvenaria, com 89 metros Quadrados, com cobertura de laje e telha de brasilit, forro de laje, com piso de taco e cerâmica, instalação elétrica embutida, instalação sanitária simples, com esquadrias de madeira especial, construído no terreno medindo 10,50 metros de frente por 26 metros de comprimento, localizado na quadra 54, lote 10, setor 01, da Rua Tiradentes nº 62 - Bairro Central, em perfeito estado de conservação. O Qual foi avaliado em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondentes a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá 29 de março de 1982. Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu (Euton Ramos) Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica Notificado Benedito de Souza Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para receber na Secretaria desta Junta, importância depositada pela reclamada CAULIM DA AMAZONIA LTDA, referente a FGTS, nos autos do processo nº 0165/82-JCJ-MCP, em que V. Sa. é reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e julgamento de Macapá, 29 de março de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor PAULO NAZARÉ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 120/82-JCJ/Macapá em que Restaurante Mineirão - JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUZA é executado de que tem o prazo de 15 dias para apresentar bens pertencentes à executada sobre os quais possam recair a penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 25 de março de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAPÁ

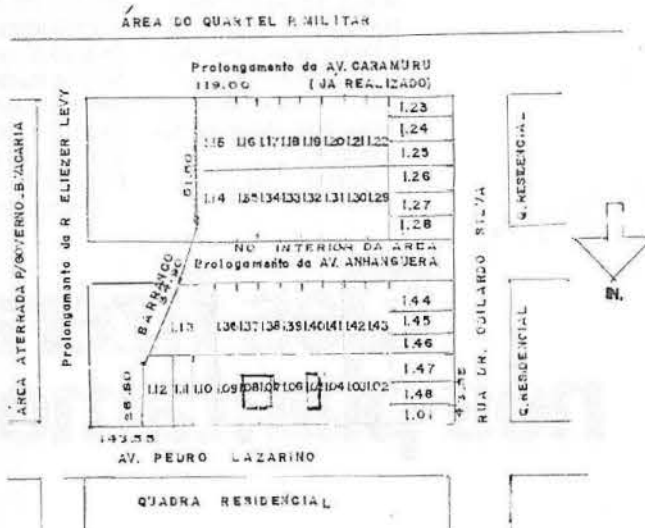
EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artº 19, caput, da Lei nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por seu proprietário ANTONIO BARBOSA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Pedro Lazarino, nº 111, portador do CIC (MF) nº 119.088.902/15 e da Cateira de Identidade nº 49.707-Ap, através de seu procurador e corretor de imóveis que ora o representa, para efeito de registro e arquivamento, o projeto de desmembramento da área de 18.202,47m², constante do Título de Domínio nº 341, matriculado neste Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 675, L.2-B, fls. 206, em 05/08/81, à desmembrar em quarenta e oito (48) lotes, de dimensões e limites consoante o memorial descritivo depositado neste Cartório à disposição de terceiros interessados.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante a mim, para os devidos fins de direito.

Macapá, 22 de março de 1982.

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
= Oficial =



21 de Abril.



Pedro Álvares
Cabral



Raposo Tavares



Joaquim José
da Silva Xavier
(o Tiradentes)



Duque de Caxias



Barão do Rio Branco

Na Independência do Brasil, Tiradentes surge como o protomártir das lutas do nosso povo pela emancipação política, pela construção de uma nação livre, democrática e soberana.

A terra - o território -

foi a primeira de nossas conquistas. No descobrimento, desbravamento, ocupação, fixação de nossas fronteiras, formação e consolidação do caráter nacional, tivemos Cabral, Raposo Tavares, Tiradentes, Caxias e Rio Branco.

Ontem, como hoje, o

povo brasileiro mantém acesa esta chama de liberdade, de nacionalidade, de afirmação da vocação de um Brasil em que todos tenhamos oportunidades iguais.

Uma democracia liberal e pluralista.

Eles fizeram a terra; nós plantamos o progresso.